



DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Boa Viagem/2ª Vara da Comarca de Boa Viagem. **Agravante:** Banco do Brasil S/A. Advogado: Nelson Willians Fraton Rodrigues (OAB: 16599A/CE). **Agravados:** Francisco Farias Chaves, Antônio Farias Chaves, Ananias Farias Chaves, Severino Farias Chaves, Ideuzite Farias Chaves, Francisca Farias Chaves, Francisco Farias Chaves, Maria Farias Chaves, José Farias Chaves e Izaías Farias Chaves. Advogado: Audic Cavalcante Mota Dias (OAB: 16100/CE). Advogado: Rafael Mota Reis (OAB: 27985/CE). Advogada: Mayara Fonseca Sousa (OAB: 38410/CE). Advogado: Vambaster Nobre Uchoa (OAB: 30436/CE).

**7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0020021-22.2018.8.06.0099/50000 Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Itaitinga/2ª Vara da Comarca de Itaitinga. **Agravante:** Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A. Advogado: Rafael Pordeus Costa Lima Neto (OAB: 23599/CE). **Agravado:** Jose Aguiar Viana. Advogado: José Maria Costa (OAB: 3120/CE).

**8 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636167-90.2021.8.06.0000/50000 Relator:** Des. EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE **Agravante:** PROS - Partido Republicano da Ordem Social - Diretório Estadual/CE. Advogado: Cristiano Queiroz Arruda (OAB: 28114/CE). **Agravado:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628684-14.2018.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Ygor Coelho Soares. Advogado: Marcello Terto e Silva (OAB: 16044/DF). Advogada: Isabelle de Sousa Duarte (OAB: 32880/CE). Advogado: Pedro Henrique Coelho de Faria Lima (OAB: 50500/DF). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633865-88.2021.8.06.0000 . Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS **Impetrante:** Sophia Loren Uchoa de Medeiros. Repr. Legal: Lorena Lira Uchoa. Advogado: Josevan da Silva Santos (OAB: 29340/CE). **Impetrados:** Estado do Ceará, Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará e Comandante-Diretor do Colégio Militar do Corpo de Bombeiros Escritora Rachel de Queiroz. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**11 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8511489-61.2021.8.06.0000 Relatora:** Des. MARIA EDNA MARTINS **Recorrente:** CCS Construções Ltda. Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier (OAB: 2391/RO). **Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

**12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623188-96.2021.8.06.0000/50000 Relator:** Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravada:** Maria de Lourdes Ferreira Gomes. Advogada: Maria de Lourdes Ferreira Gomes (OAB: 32731/CE).

**13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0620097-32.2020.8.06.0000/50001 Relator:** Des. FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Pedro Anderson da Silva Bezerra. Advogado: Pedro Anderson da Silva Bezerra (OAB: 40957/CE).

Total de processos a julgar: 13

Fortaleza, 2 de março de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 04/2022-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 13 horas e 30 minutos, teve lugar a Quarta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 03, do dia 17 de fevereiro de 2022. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - PRESIDENTE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA, HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, MARIA EDNA MARTINS, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. **Ausentes, por motivos de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores DURVAL AIRES FILHO e FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente,** as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE e FRANCISCA ADELINDE VIANA. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES – PROCURADORA DE JUSTIÇA. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 – EXPEDIENTES:** **1.1 –** A Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente submeteu à aprovação do Colegiado a proposta de elogio funcional à servidora Elizângela Gomes Pereira, Matrícula 24887, pela destacada qualidade dos



relevantes serviços prestados junto à Coordenação Nacional de Alternativas Penais, do Departamento Penitenciário Nacional, conforme consignado no Ofício nº 386/2022, endereçado à Presidência do TJCE, pelo Diretor de Políticas Penitenciárias, Sr. Sandro Abel Sousa Barradas, elogio que, se aprovado, deverá ser anotado na ficha funcional da servidora. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.2** – Em seguida, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 06/2022** que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 02/2019, que dispõe sobre a atividade de juiz (juíza) leigo(a) no Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.3** – Após, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 07/2022** que “Dispõe sobre a criação do Comitê de Governança de Segurança da Informação e de Crises Cibernéticas (CGSICC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **1.4** – Submeteu ainda, o requerimento formulado pela Desembargadora JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, membro vitalício deste Tribunal que atualmente compõe a 3ª Câmara de Direito Privado, tendo em vista a criação de novos cargos de Desembargadores pela Lei Estadual nº 17.743/2021, requerendo que seja submetido ao Órgão Especial deste Tribunal sua remoção para a 3ª Câmara de Direito Público, para ocupar a 5ª vaga criada para integrar o colegiado. O pleito em questão se dá com fundamento no art. 44, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará/RITJCE e, nos termos do dispositivo, o funcionamento da Câmara de origem não será inviabilizado, na medida em que a efetivação da remoção requerida somente dar-se-á após a edição do ato que cuida o art. 2º, da Lei Estadual nº 17.743/2021, relacionado com a redistribuição de processos e formação dos acervos dos novos gabinetes. Justificou, que é relevante registrar que a motivação do requerimento se baseia, fundamentalmente, na afinidade desta julgadora com as matérias de competência do referido colegiado, tendo em vista que a maior parte da sua experiência como magistrada foi a frente da 9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Os Desembargadores deferiram o pedido, ficando a efetivação da remoção postergada para o momento da instalação dos gabinetes dos novos Desembargadores. **1.5** – Por fim, procedeu ao sorteio dos critérios de classificação (merecimento e antiguidade) para provimento da titularidade da **9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza e da Vara Única Criminal da Comarca de Tauá**, como anunciado pelo Edital nº 47/2022 (DJe de 23/02/2022), que restaram vagas em razão do acesso ao cargo de Desembargadora da magistrada Joriza Magalhães Pinheiro e da remoção do magistrado Tadeu Trindade de Ávila, respectivamente. A plataforma de sorteio foi exibida na tela, iniciando-se o sorteio com a autorização da Desembargadora Presidente, sendo então sorteada a **Vara Única Criminal da Comarca de Tauá** classificada pelo Critério de Merecimento e a **9ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza** classificada pelo Critério de Antiguidade. **2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0483167-08.2000.8.06.0000/50001**, em que são agravantes ACILON DUTRA CASSIANO e OUTROS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, indeferindo o requerimento de sustentação oral, por vedação do art. 121, I, alíneas “a” e “b” do RITJCE. O eminente Relator passou a proferir seu voto conhecendo parcialmente do agravo interno, para negar-lhe provimento, no que foi seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu parcialmente do agravo interno para desprovê-lo, nos termos do voto do relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622860-69.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA JOSÉ XIMENES PONTE e impetrado o SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES (Relatora) que pedira vista dos autos para melhor análise da matéria, em 17 de fevereiro de 2022, votou reformulando o seu voto anteriormente proferido, no sentido de ser descabida a aplicação da teoria da encampação no presente caso e demonstrada a ilegitimidade passiva *ad causam* da autoridade coatora, a presente ação mandamental deve ser extinta, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 485, inciso VI, do CPC, no que foi seguida pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, extinguindo o processo sem resolução de mérito por ilegitimidade passiva *ad causam*, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: EXTRAPAUTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0639267-53.2021.8.06.0000**, em que é autor BRUNO BARROS GONÇALVES – PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIRAZ e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. **Na seqüência, o Desembargador Relator proferiu seu voto** deferindo a tutela cautelar postulada às fls. 831/849 e com **amparo no art. 133, §2º, do RITJCE**, submeteu à apreciação do colegiado a referida tutela, para eventual referendo da decisão. Pediu vista dos autos, o Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. Após, foi concedida a palavra ao Procurador do Município, Dr. Gustavo Rômulo Façanha da Mata (OAB/CE: 15.579), para manifestar-se sobre questão de fato. **Adiado o julgamento. 2.4 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0627119-15.2018.8.06.0000**, em que é requerente o PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL - PROS/CE e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade e declarou a invalidade da expressão “matéria tributária”, contida no art. 46 § 1º, inciso II da lei Orgânica do Município de Fortaleza, nos termos do voto do relator. **2.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500822-81.2019.8.06.0001**, em que é recorrente JOSÉ LANDIM ROCHA DE FREITAS e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso administrativo, nos termos do voto do relator. **2.6 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0409393-87.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado SÉRGIO VANDEGLAUCIO MATOS VERAS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0006080-35.2016.8.06.0144/50001**, em que são agravantes ODETE FEITOSA TEIXEIRA e OUTROS e agravado o MUNICÍPIO DE PENTECOSTE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0115860-43.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOSÉ IRANILDO DO NASCIMENTO DE ARAÚJO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.9 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0007192-20.2018.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA e agravado HILDEGARDO BARBOSA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.10 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0188327-20.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante MEDEIROS PARTICIPAÇÕES S/A e agravado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.11 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0005509-21.2013.8.06.0160/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE SANTA



QUITÉRIA e agravada ANDRÉA MARTINS MUNIZ BRITO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0133110-89.2019.8.06.0001/50002**, em que é agravante DAVID LOUIS ARAÚJO GIRÃO SALES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003693-70.2013.8.06.0041/50001**, em que é agravante CÍCERO LEITE LEAL e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003693-70.2013.8.06.0041/50002**, em que é agravante CÍCERO LEITE LEAL e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0014931-45.2016.8.06.0053/50000**, em que é agravante BANCO DO BRASIL S/A. e agravado FRANCISCO HORTÊNCIO BEZERRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0177870-65.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A e agravado EDMILSON BATISTA DE SOUSA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0709062-81.2000.8.06.0001/50000**, em que é agravante DANIELE AZEVEDO CAVALCANTE e agravado EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Agravo Interno, nos termos do voto do Relator. **2.18 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526211-71.2019.8.06.0000**, em que é recorrente HÉLIO VIANA CORREIA LIMA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **2.19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0204482-64.2020.8.06.0001**, em que é impetrante RAMOS CUNHA CONFECÇÃO E COMÉRCIO EIRELI – EPP e impetrado o SECRETÁRIO GERAL DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, reconheceu a incompetência desta Egrégia Corte de Justiça para processar e julgar originariamente o presente *mandamus* e determinou a remessa dos autos ao juízo fazendário de primeira instância, nos termos do voto da Relatora. **2.20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620295-35.2021.8.06.0000**, em que é impetrante MÁRIO CÉSAR DAS NEVES NERY e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a segurança, nos termos do voto da Relatora. **2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0629963-64.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado FRANCISCO TELES DE MACEDO - Relatora - A Desembargadora MARIA EDNA MARTINS --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do Recurso, nos termos do voto da Relatora. **2.22 - HABEAS DATA CÍVEL Nº 0624990-32.2021.8.06.0000** em que é impetrante ERIKA MARIA ABELEM XIMENES e impetrado o SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu a ordem de *Habeas Data*, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, nos termos do voto da Relatora. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação:** **3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622381-13.2020.8.06.0000**, em que é impetrante AUGUSTO CÉSAR PEREIRA DA SILVA e impetrado o ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **3.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0626557-98.2021.8.06.0000**, em que é impetrante HOFFMAN MATOS DA CONCEIÇÃO e impetrados MANUEL PINHEIRO FREITAS - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relatora - A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **4 - RETIRADOS DE PAUTA:** **4.1 - O** Desembargador HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria; **4.1.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0620719-19.2017.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA DAS GRAÇAS BORGES RANGEL e impetrados o SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **4.1.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632336-05.2019.8.06.0000**, em que é impetrante ROBERTA YANCEY CRUZ RIBEIRO e impetrados o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO. **4.2 - A** Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0628500-87.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante BRUNA THAIS DO VALE CUNHA e embargado o ESTADO DO CEARÁ. **5 - DIVERSOS:** **5.1 – O** Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, Presidente da Escola Superior da Magistratura Cearense – ESMEC, informou à Corte que em breve será enviado para os gabinetes, através de e-mail institucional, informações acerca de habilitação de magistrados e servidores para acesso às revistas e periódicos nacionais e internacionais, inclusive periódicos de revistas de processos. O cadastro dos interessados será efetuado, a *posteriori*, em data aprazada. Informou, ademais, que o referido termo de cooperação, firmado com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM, através de convênio com a ESMEC e TJCE, permitirá a todos a realização de pesquisas personalizadas, as quais deverão ser solicitadas ao grupo responsável formado por servidores da Corte e da Justiça Federal. Todos os Desembargadores ficaram cientes. **5.2 – VOTOS DE PARABÉNS:** **5.2.1 – O** Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício do Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, ocorrido no último dia 20 do mês corrente. **5.2.2 - A** Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de parabéns aos seguintes Desembargadores pela passagem de seus natalícios RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS ocorrido no último dia 21 e MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL ocorrido no último dia 19. **5.2.3 – O** Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO propôs voto de parabéns pela passagem do aniversário natalício da Desembargadora FRANCISCA ADELINEIDE VIANA, no próximo dia 26. Todos os Desembargadores acostaram-se às proposições. **5.3 – VOTOS DE PESAR:** **5.3.1 A** Excelentíssima Senhora Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento do Sr. Eduardo Fernandes Batista Filho, genitor do Dr. Francisco Eduardo Fontenele Batista – Juiz de Direito Titular do 2º Juizado Auxiliar das Varas da Fazenda Pública dos Juizados Especiais da Fazenda Pública e da Turma Recursal dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. **5.3.2 - Propôs** ainda, voto de pesar pelo falecimento da Sra. Maria Sônia Linhares Freire, genitora da Sra. Lillian Linhares. Todos os Desembargadores acostaram-se às



proposições. E como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 24 de fevereiro de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0026/2022

Processo 0001906-48.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: J.J.N.N. - RECLAMADA: M.I.N.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre JOSÉ JEFFERSON NOBRE DO NASCIMENTO e MARIA IRINETE NASCIMENTO DOS SANTOS. A presente sentença servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Jaime Araripe, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 01876201552015200154142008689717, devendo ser observado o disposto no art. 98, §1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária aos interessados, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 12/13, certifique-se o trânsito em julgado e archive-se em seguida os presentes autos. P. R. I.

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 2ª Câmara Direito Privado

**0168017-95.2016.8.06.0001 - Apelação Cível.** Apelante: E. M. de O.. Advogado: Julio Alceu Moreira de Assis Figueiredo (OAB: 20974/CE). Advogado: Melquisedec Holanda Monte (OAB: 21123/CE). Apelada: R. M. R. de S.. Apelado: J. N. R. de S.. Apelada: J. R. de S. A. L.. Advogado: Marcondes Paulo da Silva (OAB: 8371/CE). Advogada: Cinthia Paola Silva Damasceno (OAB: 31038/CE). Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 18 de abril de 2022, às 14 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 984840294. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

#### 2ª Câmara Direito Público

**0633500-05.2019.8.06.0000 - Agravo de Instrumento.** Agravante: Banco Bradesco S/A. Agravado: F. Silveira e Lemos Construtora e Serviços. Advogado: José Vicente de Oliveira Filho (OAB: 36317/CE). Agravado: Município de Guaraciaba do Norte. Advogado: Paolo Giorgio Quezado Gurgel e Silva (OAB: 16629/CE). Procurador: Hozanan Linhares Gomes - OAB/CE 18981. Advogado: Luiz Fernando Bezerra Marques (OAB: 44032/CE). Advogada: Wesleyana Camelo Araújo (OAB: 27665/CE). Advogado: Expedito Martins Marques Júnior (OAB: 34392/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Município de Guaraciaba do Norte. Agravado: Egberto Martins Faria. Advogado: Edson Luis Monteiro Lucas (OAB: 18105/CE). Advogado: Marcelo Meneses Aguiar (OAB: 17329/CE). Agravado: Banco do Brasil S/A. Advogado: Lúcio Flávio Ferreira Pimentel (OAB: 11734/CE). Advogado: Francisco Aldey Silva (OAB: 17839/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 23 de março de 2022, às 13 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 984840294. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

#### 3ª Câmara Direito Privado

**000006-79.2016.8.06.0203 - Apelação Cível.** Apelante: Maria Lindete da Silva. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Advogado: Alysson Araújo Pinto (OAB: 26513/CE). Apelado: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 do NUPEMEC, designo a audiência conciliatória para o dia 19 de abril de 2022, às 14 horas, a se realizar na modalidade videoconferência. Para acesso à sala virtual, deve-se conectar ao link <https://link.tjce.jus.br/b23e9a> ou ao QR Code abaixo, estando este Centro à disposição para quaisquer dúvidas ou solicitações através do e-mail [cejusc.2grau@tjce.jus.br](mailto:cejusc.2grau@tjce.jus.br) ou do whatsapp (85) 984840294. Notifiquem-se as partes, através de seus advogados. Expedientes necessários. Fortaleza, 25 de fevereiro de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

**0010231-51.2012.8.06.0090 - Apelação Cível.** Apelante: Banco BMG S/A. Advogado: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE). Apelada: Francisca Justo dos Santos. Advogado: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB: 14458/CE). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - DESPACHO Considerando a Resolução nº 313/2020 do CNJ e as Portarias nº